



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 67/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a Empresa **MARATA QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.860.395/0001-84, estabelecida na Rua Felipe Albino Marmitt, nº 1010, no Município de Maratá - RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 16/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Aquisição de materiais de higiene e limpeza para manutenção das Escolas e Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues após solicitação sem ônus ao Município. Os materiais só serão entregues após emissão de Ordem de Compra pela Prefeitura Municipal de Ernestina, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias após a entrega.

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 2.201,13 (Dois mil duzentos e um reais e treze centavos). O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura tendo vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA EMPENHO DA DESPESA

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:



Projeto Atividade: 2096, 2032, 2085, 2033, 2011, 2061
Elemento de Despesa: 3339030.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Observação: As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

CLÁUSULA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;



e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pelos Secretários Municipais de cada pasta, ou a quem vier substituí-los, devendo registrar todas as ocorrências relacionadas a execução do objeto, de maneira simples e objetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 06 de abril de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal

MARATA QUIMICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: